



# Diário Oficial

## CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 56

São Paulo, sábado, 5 de fevereiro de 2011

Número 23

## GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

### DECRETO Nº 52.114, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

*Estabelece o procedimento aplicável aos processos especiais de aprovação de parcelamento do solo.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. O procedimento aplicável aos processos especiais de aprovação de parcelamento do solo fica estabelecido nos termos deste decreto.

Art. 2º. Para análise e decisão dos pedidos de aprovação de que trata este decreto, as instâncias administrativas são as seguintes:

I - no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação:

a) Diretor de Divisão Técnica;

b) Diretor de Departamento;

c) Secretário Municipal de Habitação;

d) Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO;

e) Prefeito;

II - no âmbito das Subprefeituras:

a) Supervisor Técnico de Uso do Solo e Licenciamentos;

b) Chefe de Gabinete;

c) Subprefeito;

d) Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO;

e) Prefeito.

§ 1º. O despacho do Prefeito, em grau de recurso, bem como o decurso do prazo recursal encerram definitivamente a instância administrativa.

§ 2º. A competência do Diretor de Divisão Técnica, a que se refere a alínea "a" do inciso I do "caput" deste artigo, poderá ser delegada à chefia da respectiva Divisão, mediante portaria do Secretário Municipal de Habitação, mantida a competência originária para a apreciação e decisão dos pedidos de reconsideração de despacho.

Art. 3º. Do despacho decisório caberá:

I - pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão em primeira instância ou à autoridade que avocou o processo de acordo com o disposto no artigo 6º deste decreto; II - recurso dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a decisão do pedido de reconsideração ou do recurso.

Art. 4º. O prazo para a formalização do pedido de reconsideração de despacho ou do recurso será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração de despacho ou recurso serão sumariamente indeferidos e a instância administrativa será declarada encerrada, por despacho do Diretor de Divisão Técnica ou Supervisor Técnico de Uso do Solo e Licenciamentos, no âmbito de suas competências, nas seguintes hipóteses:

I - apresentados fora do prazo;

II - objetivarem a reforma do despacho do Prefeito, proferido em grau de recurso.

Art. 5º. A cassação da licença, no caso de seu desvirtuamento, e a anulação da licença, quando comprovada a ilegalidade de sua expedição, caberá ao Diretor de Departamento ou ao Subprefeito, no âmbito das respectivas competências.

Art. 6º. O Prefeito poderá avocar, para sua decisão, qualquer processo para o qual entenda recomendável a deliberação da Chefia do Executivo.

Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo estende-se ao Secretário Municipal de Habitação e ao Subprefeito, no âmbito das respectivas competências.

Art. 7º. As taxas devidas pelo exame e verificação dos projetos de parcelamento do solo, fundamentadas no poder de polícia do Município, têm por fato gerador o protocolo do correspondente pedido, exceto nos casos de isenção prevista em lei.

Parágrafo único. Tratando-se de processos que envolvam o exame e verificação de projeto de parcelamento do solo, bem como o exame e verificação de projeto de edificação, deverão ser recolhidas, por ocasião do protocolo dos pedidos, as taxas correspondentes ao exame e verificação de ambos os projetos.

Art. 8º. A juntada de qualquer documento ao processo, por parte do requerente, deverá ser precedida do recolhimento do respectivo preço público, com exceção dos documentos apresentados para atendimento de "comunique-se".

Art. 9º. Os pedidos de parcelamento do solo que resultem em mais de um documento serão analisados em um único processo. Art. 10. Quando o processo apresentar elementos incompletos ou incorretos ou necessitar de complementação da documentação exigida por lei ou esclarecimentos, será emitido um único "comunique-se" para que todas as falhas sejam sanadas.

Parágrafo único. Somente será emitido outro "comunique-se" nas hipóteses de atendimento incompleto ao chamado anterior ou de constatação de novas falhas.

Art. 11. O chamado para atendimento do "comunique-se" será publicado no Diário Oficial da Cidade e o teor do "comunique-se" encaminhado ao interessado por via postal, com aviso de recebimento, e também por via eletrônica, caso o endereço eletrônico tenha sido informado no formulário do pedido.

Art. 12. O prazo para atendimento do "comunique-se" será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do chamado no Diário Oficial da Cidade, prorrogável, por igual período, se houver pedido devidamente justificado.

Parágrafo único. A autoridade imediatamente superior poderá deferir prorrogações sucessivas de prazos, desde que a justificativa apresentada para esse procedimento seja relevante.

Art. 13. Os prazos fixados neste decreto serão contados em dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a data da ocorrência do evento que lhe deu origem, incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 14. As peças gráficas não poderão sofrer emendas ou rasuras. Art. 15. Os pedidos serão indeferidos por:

I - abandono, quando não atendido o "comunique-se" no prazo fixado nos termos do artigo 12 deste decreto;

II - motivo relevante, devidamente fundamentado.

Art. 16. O prazo para a decisão dos pedidos de que trata este decreto não poderá exceder a 90 (noventa) dias, inclusive quando se tratarem de pedidos de reconsideração de despacho ou de recursos.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" deste artigo ficará suspenso durante a pendência de atendimento, pelo interessado, das exigências feitas em "comunique-se", bem como durante o aguardo de informações ou pareceres de outros órgãos.

Art. 17. As Secretarias Municipais de Habitação e de Coordenação das Subprefeituras poderão, mediante portaria, reduzir os prazos fixados no artigo 16 deste decreto em razão de sua estrutura funcional ou do tipo de documento solicitado.

Art. 18. O despacho decisório deverá ser motivado, com a indicação da fundamentação legal.

Parágrafo único. A fundamentação legal do despacho somente será dispensada quando houver referência expressa a pareceres ou informações constantes do processo.

Art. 19. O teor do despacho decisório deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade e notificado ao interessado por via postal, com aviso de recebimento, e por via eletrônica, caso o endereço eletrônico tenha sido informado no formulário do pedido.

Art. 20. Previamente ao despacho de deferimento do pedido, deverá ser exigido o recolhimento da diferença da taxa eventualmente devida em relação à metragem da área.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento, antes do arquivamento do processo deverá ser examinada a existência de diferença de taxa não recolhida, cabendo a notificação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, efetuar o pagamento sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

Art. 21. Escoado o prazo para decisão do processo de Diretrizes de Loteamento ou Desmembramento de Gleba, poderá ser protocolado o requerimento de Alvará de Aprovação de Loteamento ou de Alvará de Desmembramento de Gleba diretamente na unidade em que se encontrar o processo, acompanhado do comprovante do recolhimento da taxa e dos documentos necessários à análise do pedido.

Parágrafo único. Caberá à unidade referida no "caput" deste artigo certificar a data do recebimento do requerimento e efetuar a sua junção no processo para análise.

Art. 22. O prazo para a retirada dos documentos emitidos será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do despacho de deferimento no Diário Oficial da Cidade, período após o qual o processo poderá ser arquivado, por abandono, sem prejuízo da cobrança das taxas eventualmente devidas.

Parágrafo único. Os documentos e as peças gráficas desentranhados serão entregues ao interessado, mediante recibo juntado ao processo, indicando as folhas dos documentos retirados. Art. 23. Os procedimentos administrativos e as normas operacionais relativos aos processos objeto deste decreto serão fixados por meio de portaria dos Secretários Municipais de Habitação e de Coordenação das Subprefeituras, no âmbito de suas competências.

Art. 24. As normas previstas na Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, e alterações, e no Decreto nº 51.714, de 13 de agosto de 2010, aplicam-se subsidiariamente às disposições deste decreto.

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se suas disposições aos processos em andamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

LUIZ RICARDO PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Habitação

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2011.

### DECRETO Nº 52.115, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

*Confere redação ao artigo 22 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do Município de São Paulo.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 22 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Para os fins exclusivos deste decreto, na contagem do tempo de efetivo exercício no serviço público, de efetivo exercício no cargo, de contribuição previdenciária e de carreira, não será considerado o tempo de serviço ficto prestado posteriormente a 16 de dezembro de 1998, averbado ou não.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no "caput", considera-se tempo de serviço ficto aquele em que, cumulativamente, não ocorreu o decurso do tempo e o recolhimento da respectiva contribuição." (NR)

Art. 2º. As disposições deste decreto alcançarão apenas os benefícios ainda não concedidos e não terão efeitos retroativos de qualquer ordem.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

SONIA MARIA ALVES DE SOUZA, Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2011.

### DECRETO Nº 52.116, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.150.486,21, de acordo com a Lei nº 15.356/10.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.356, de 28 de dezembro de 2010, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.150.486,21 (dois milhões cento e cinquenta mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
37.10.15.127.1460.9132	Desenvolvimento de Instrumentos de Política Urbana	2.150.486,21
44903500.00	Serviços de Consultoria	2.150.486,21

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
37.10.15.127.1460.2552	Estudos, Projetos e Planos de Desenvolvimento	2.150.486,21
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.150.486,21

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 4 de fevereiro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

MIGUEL LUIZ BUCALEM, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2011.

### DECRETO Nº 52.117, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

*Dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Social aos servidores que especifica, nos termos previstos na Lei nº 15.159, de 14 de maio de 2010.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Social instituída pela Lei nº 15.159, de 14 de maio de 2010, a ser concedida mensalmente aos servidores municipais que especifica, dar-se-á na conformidade das disposições deste decreto.

Art. 2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Social será calculado e individualmente pago, de acordo com o desempenho individual, com o desempenho institucional, com o alcance de metas e com a apresentação de títulos, aos seguintes servidores:

I - titulares de cargos integrantes da carreira de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social, nas disciplinas de Serviço Social e Pedagogia, do Quadro de Pessoal de Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, e legislação subsequente;

II - titulares de cargos integrantes da carreira de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social - Equipamento Social, do Quadro de Pessoal de Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.591, de 2007, e legislação subsequente;

III - titulares de cargos anteriormente correspondentes aos cargos referidos nos incisos I e II deste artigo, correspondentes às disciplinas neles referidas, transformados e reequilibrados pela Lei nº 14.591, de 2007, não optantes pelo respectivo plano de carreiras;

IV - admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, em função correspondente aos cargos de que tratam os incisos I e III deste artigo;

V - servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, ocupantes da função de Especialista, que realizaram a opção prevista, conforme o caso, no artigo 49 ou no artigo 69 da Lei nº 14.591, de 2007, e tenham apresentado, no ato da admissão ou do enquadramento, respectivamente, diploma de curso superior de graduação em Serviço Social ou Pedagogia, expedido por escola oficial ou oficializada e devidamente registrado, e atenderem as condições previstas no artigo 4º do Decreto nº 51.717, de 16 de agosto de 2010.

Art. 3º. A Gratificação por Desempenho de Atividade Social responderá, no máximo, a 70% (setenta por cento) do padrão inicial da respectiva carreira do servidor, na tabela da Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, nos seguintes percentuais:

I - até 15% (quinze por cento), em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo I deste decreto, considerando-se o resultado alcançado pelo servidor nessa dimensão, no exercício imediatamente anterior ao da atribuição da gratificação;

II - até 20% (vinte por cento), em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo II deste decreto, considerando-se o resultado alcançado pelo servidor nessa dimensão, no exercício imediatamente anterior ao da atribuição da gratificação;

III - até 25% (vinte e cinco por cento), pelo alcance de metas e resultado por área de atuação, correspondente à média aritmética simples dos percentuais alcançados com a aplicação dos critérios previstos nos artigos 4º a 6º deste decreto, apurada trimestralmente;

IV - 10% (dez por cento), em decorrência de apresentação de títulos correspondentes à formação superior de graduação diversa da exigida para o provimento do cargo ou título de cursos de es-

pecialização ou extensão universitária ou pós-graduação, reconhecidos na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionados com a área de atuação do servidor, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, a serem estabelecidos em portaria do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, serão considerados os dados apurados nos trimestres de janeiro a março, abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro, de cada ano, observado o seguinte:

I - dados apurados no trimestre de janeiro a março: produzirão efeitos no trimestre de julho a setembro;

II - dados apurados no trimestre de abril a junho: produzirão efeitos no trimestre de outubro a dezembro;

III - dados apurados no trimestre de julho a setembro: produzirão efeitos no trimestre de janeiro a março;

IV - dados apurados no trimestre de outubro a dezembro: produzirão efeitos no trimestre de abril a junho.

§ 2º. Os dados de que trata o § 1º deste artigo serão encaminhados pelas Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, da Saúde - SMS e de Habitação - SEHAB, à Divisão de Gestão de Carreiras e Estágios - DERH-4, do Departamento de Recursos Humanos - DERH, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro, respectivamente.

§ 3º. Para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Social, os cursos apresentados pelo servidor terão validade de acordo com a tabela de temporalidade constante do Anexo IX deste decreto.

Art. 4º. Para os servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o alcance de metas e resultado por área de atuação a que se refere o inciso III do "caput" do artigo 3º deste decreto será

apurado mediante a aplicação da fórmula  $M = \frac{TA_{per} + NA_{per} + RT_{per}}{3}$ , onde se considera:

I - M = média aritmética simples;

II - TApcc = controle mensal dos dados de execução encaminhados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS Regionais à Coordenadoria do Observatório de Políticas Sociais - COPs, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo III deste decreto;

III - NApcc = número de pessoas atendidas nos CREAS e nos CRAS Regionais, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo IV deste decreto;

IV - RTpcc = resultado apurado nos termos dos artigos 16 a 22 do Decreto nº 45.090, de 5 de agosto de 2004, de acordo com o resultado anual obtido na aferição do Plano de Trabalho e/ou Metas estipuladas para a Avaliação de Desempenho, pela unidade de lotação do servidor, devidamente publicada no Diário Oficial da Cidade, considerando-se o índice alcançado pelo servidor no exercício imediatamente anterior ao da atribuição da gratificação, observada a correspondência percentual estabelecida na escala constante do Anexo V deste decreto;

V - 3 = constante.

§ 1º. O resultado da aplicação da fórmula prevista neste artigo será arredondado para duas casas decimais.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se:

I - aos servidores municipais abrangidos pelo artigo 2º deste decreto, lotados e em efetivo exercício nos seguintes órgãos:

a) Secretaria do Governo Municipal;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Finanças;

d) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

e) Secretaria Municipal de Cultura;

f) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;

h) Secretaria Municipal de Transportes;

i) Secretaria Municipal de Participação e Parceria;

j) Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

k) Secretaria Municipal de Relações Internacionais;

l) Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

m) Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;

II - aos servidores afastados sem prejuízo de vencimentos, considerados pela legislação específica como de efetivo exercício, lotados nos órgãos a que alude o inciso I deste artigo.

Art. 5º. Para os servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde, o alcance de metas e resultado por área de atuação a que se refere o inciso III do "caput" do artigo 3º deste decreto será apurado mediante a aplicação da fórmula  $M = \frac{TS_{per} + NS_{per} + RT_{per}}{3}$ , onde se considera:

I - M = média aritmética simples;

II - TSperc = número de atendimentos realizados nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde e informados no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo VI deste decreto;

III - NSperc = bases de dados completas dos sistemas de informação definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde, compreendendo: Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB, Sistema de Acompanhamento do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento - SISPRENATAL, Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações - SI-PNI, Sistema de Informações do Programa Remédio em Casa e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo VII deste decreto;

IV - RTperc = resultado apurado nos termos dos artigos 16 a 22 do Decreto nº 45.090, de 2004, de acordo com o resultado anual obtido na aferição do Plano de Trabalho e/ou Metas estipuladas para a Avaliação de Desempenho, pela unidade de lotação do servidor, devidamente publicada no Diário Oficial da Cidade, considerando-se o índice alcançado pelo servidor no exercício imediatamente anterior ao da atribuição da gratificação, observada a correspondência percentual estabelecida na escala constante do Anexo V deste decreto;